

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

### EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 50/2018

A autoria da presente Proposição é do nobre vereador

Vítor Alexandre da Silva.

Trata-se de PL que "Institui o dia do Cuidador de

Idosos no calendário oficial do município de Sorocaba", com a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial no município de Sorocaba o dia do Cuidador de Idosos, a ser comemorado oficialmente em 20 de março.

Art. 2° A instituição do dia de Cuidador de Idosos tem como objetivos:

I- Contribuir para a valorização do Cuidador de

Idosos;

 II – Conscientizar a sociedade da importância do Cuidador de idosos:

III – divulgar a importância do Cuidador de idosos para o desenvolvimento efetivo, físico, cognitivo e sociocultural dos idosos;

IV- Difundir conhecimentos a respeitos com os cuidados com os idosos, por meio de promoção e realização de campanhas educativas, cursos, exposições, publicações, reuniões e seminários.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O intuito do legislador é homenagear esses profissionais que zelam pelo bem-estar de pessoas idosas e que necessitam de cuidados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

Nesse sentido, estabelece a Lei Orgânica do Município,

em seus Arts. 163 e 164:

"Art. 163. O Município promoverá o seu desenvolvimento <u>agindo de modo que as atividades econômicas</u> realizadas em seu território <u>contribuam</u> para elevar o nível de vida a e o bem estar da população local, bem como <u>para valorizar o trabalho humano"</u>. (grifamos).

Art. 164. Na promoção do desenvolvimento econômico, o Município agirá, sem prejuízo de outras iniciativas, no sentido de:

I - <u>privilegiar a geração de emprego</u>, devendo o
Município criar um órgão para esse atendimento;(grifamos)

Da mesma maneira a Constituição da República:

"Art. 170. A ordem econômica, <u>fundada na valorização</u> <u>do trabalho humano</u> e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social (...)": (g.n.)

A aprovação da matéria depende da votação da maioria dos membros, Art.162 do Regimento Interno:

"Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros".

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 7 de março de 2018.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA PROCURADORA LEGISLATIVA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES SECRETÁRIA JURÍDICA